

Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Junta Comercial do Paraná - Jucepar

PORTARIA JCP Nº 68/2012

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, **resolve**:

Nomear, ALI ABDULILAH OMEIRI, libanês, naturalizado brasileiro, portador do RG 5.763.789-6/PR, expedida em 05/12/1990, inscrito no CPF/MF sob nº 504.545.799-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete **ad hoc** do idioma árabe para o idioma português brasileiro, em conformidade com o disposto no artigo 11 da instrução normativa DNRC nº 84, de 29/02/2000, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no artigo 12 do mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 12/4131599, de 26/06/2012, referente ao Passaporte de Mohamed Lamine Ajami e certidão de nascimento e identidade de Adban Brayth..

Publique-se.
Curitiba, 26 de junho de 2012.

Ardisson Naim Akel
Presidente

R\$ 84,00 - 63239/2012

Secretaria da Infraestrutura e Logística

Departamento da Polícia Civil - DPC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

PAUTA DE JULGAMENTO. 24

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ - DELIBERAÇÃO 593/2006 - DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFI-XADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **07 DE AGOSTO DE 2012**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA Dr. LEVY LIMA LOPES, NESTE CONSELHO, CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT.REF 039/10/CPC -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
ACUSADO: OSWALDO DOMINGOS LOTTI, Delegado de Polícia e SIDNEY TEODORO DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia.
ADVOGADO - Drª ISABEL CRISTINA LIMA DA SILVA LOTTI e Dr ODAIR BUZATO.
RELATOR - Drª IZABEL CRISTINA MARQUES.

PROT.REF 1109/09/CPC -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
ACUSADO: CLAUDIA AGOSTINHO, Investigador de Polícia.
ADVOGADO - Dr GUSTAVO MUNIZ BERGONSE.
RELATOR - Dr PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER.

PROT. 728/11/CPC - SINDICÂNCIA.

ACUSADO: JURACI LOPES DE SOUZA, Delegado de Polícia.
ADVOGADO - Dr ROBINSON MARÇAL KAMINSKI.
RELATOR - Drª IZABEL CRISTINA MARQUES.

PROT. 134/11/CPC - SINDICÂNCIA.

ACUSADO: ADILSON ROSS LAMIN, Investigador de Polícia.

ADVOGADO - Dr JOÃO GARBELINI NETO.
RELATOR - Drª IZABEL CRISTINA MARQUES.

Curitiba, 27 de junho de 2012.

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
Presidente.-

63658/2012

Departamento de Trânsito - Detran

PORTARIA Nº 279/2012 - DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nos Protocolos nº 10.897.987-9; 11.009.603-8; 11.056.793-6; 11.144.863-9; 11.149.146-1; 11.148.909-2; 11.203.426-9; 11.203.427-7;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, com fundamento na Lei Federal nº 9.784/99 e demais aplicáveis ao caso, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apuração de possíveis irregularidades tipificadas no disposto dos Artigos: 12 alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p"; Art. 15 alíneas "a", "b" e "c"; da Lei 12.327/1998 e aplicando ainda as alterações existentes na Lei 15.060/2006, praticados pelo Despachante de Trânsito ANTONIO AUGUSTO DE SIQUEIRA - Matrícula Nº 01.01.578-8 - Portaria Nº 224/92, credenciado para o exercício das funções no município de Curitiba/PR, estando sujeito às penalidades previstas nos incisos do Artigo 17, do supra citado diploma legal.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores: JEFFERSON JOSÉ KUSMA - Assistente de Coordenadoria, portador RG nº 6.032.138-8, NANCY APARECIDA ZANDONA - Agente de Execução portadora do RG nº 4.136.702-4 e JEFFERSON FERREIRA DOS SANTOS - Agente de Execução, portador do RG nº 6.755.695-0, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 3º - Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverão colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Administração.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Gabinete do Diretor Geral, em 26 de junho de 2012.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor Geral.

R\$ 132,00 - 63060/2012

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO SEMA Nº 007/2012

Estabelece os percentuais provisórios municipais de Fator Ambiental 2012/2013.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, designado pelo Decreto Estadual nº 16, de 1º de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso I da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e alterações posteriores, em cumprimento ao disposto no Art. 6º. da Lei Complementar nº 59, de 01 de outubro de 1991 e no Art. 6º. do Decreto Estadual nº 2.791 de 27 de dezembro de 1996.

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer os percentuais provisórios relativos à que cada município tem direito, de acordo com os cálculos efetuados pelo Instituto Ambiental do Paraná e pelo Instituto das Águas do Paraná, conforme discriminado a seguir:

Índices Provisórios de Fator Ambiental 2012/2013

NOME	ÍNDICE AMBIENTAL POR UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (%)	ÍNDICE AMBIENTAL POR MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO (%)	FATOR AMBIENTAL
ADRIANÓPOLIS	1,197628690439	0,000000000000	1,197628690439
ALMIRANTE TAMANDARÉ	0,000000000000	1,033126175520	1,033126175520
ALTAMIRA DO PARANÁ	0,113374630825	0,000000000000	0,113374630825
ALTO PARAÍSO	1,841267139448	0,000000000000	1,841267139448
ALTO PARANÁ	0,030200236142	0,000000000000	0,030200236142
ALTO PIQUIRI	0,004968017031	0,000000000000	0,004968017031
ALTÔNIA	1,218487542754	0,005611323269	1,224098866023
ALVORADA DO SUL	0,097137475936	0,000000000000	0,097137475936
AMAPORA	0,034950354575	0,000000000000	0,034950354575